



ACORDO ESPECÍFICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COMPANHIA que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CNPJ nº 04.370.282/0001-70**, **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ nº 04.368.898/0001-06** e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ nº 04.368.865/0001-66**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20** e de outro lado os Sindicatos a seguir relacionados:

- 1) Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR – CNPJ - 84.891.589/0001-55;
- 2) Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - SINDENEL – CNPJ - 01.295.051/0001-50;
- 3) Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Cascavel – Paraná - SIEMCEL – CNPJ - 01.967.117/0001-01;
- 4) Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região - SINDEL – CNPJ 01.011.244/0001-32;
- 5) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoelétrica e de Fontes Alternativas de Cornélio Procopio e Região - STIECP – CNPJ 01.124.499/0001-01;
- 6) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Ponta Grossa – SINEL– CNPJ 03.690.095/0001-00;
- 7) Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Paraná - SINTESPAR – CNPJ - 76.085.893/0001-87;
- 8) Sindicato dos Trabalhadores, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná - SINDESPAR - CNPJ - 76.882.869/0001-79;
- 9) Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná – SINDASP – CNPJ 77.948.727/0001-20;
- 10) Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná - SINTEC – CNPJ - 80.377.336/0001-07;





COPEL
Companhia Paranaense de Energia



- 11) Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENG - CNPJ 76.684.828/0001-78;
- 12) Sindicato dos Contabilistas de Curitiba - SCONTIBA - CNPJ 76.686.963/0001-52;
- 13) Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - SINAEP - CNPJ 77.974.434/0001-17;
- 14) Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná SINAP - CNPJ nº 81.172.900/0001-18;
- 15) Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná - SINDECON - CNPJ 77.086.684/0001-10;
- 16) Sindicato dos Bibliotecários do Estado do Paraná - SINDIB - CNPJ 81.501.363/0001-02;
- 17) Sindicatos dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - SINEFI - CNPJ - 01.437.126/0001-90;
- 18) Sindicato das Secretárias do Estado do Paraná - SINSEPAR - CNPJ 80.328.370/0001-91;
- 19) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná - STEEM - CNPJ - 80.893.035/0001-36;

Este acordo é celebrado em conformidade com a **Lei 10.101** de 19 de Dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e / ou resultados das empresas, com o **Decreto Estadual 1978**, de 20/12/2007, que estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais e com a **Lei Estadual 16560**, de 09/08/2010, que estabelece a forma de distribuição da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Montante do Acordo

O presente acordo trata da distribuição aos empregados, como participação nos lucros e / ou resultados - PLR do exercício de 2012, do montante de R\$ 28.446.605,14 (Vinte oito milhões e quatrocentos e quarenta seis mil e seiscentos e cinco reais e quatorze centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – Aprovação da PLR na Companhia

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas – AGO.

Parágrafo Único: Todas as condições subseqüentes neste acordo relacionadas a PLR dos empregados são referentes à proposta aprovada pelo Conselho de Administração – CAD da Empresa e encaminhada à AGO – Assembléia Geral de Acionistas para deliberação final.

ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2012/2013





CLÁUSULA TERCEIRA – Fator de caráter individual

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos no período entre 01/01/2012 e 31/12/2012, que se refletirá no valor da participação nos lucros e/ou resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro: Para o fator de caráter individual, fica estabelecido que para o número de dias de ausência do empregado que ultrapassar o limite ora convencionado de 5 (cinco) dias, será descontado do valor de direito individual a PLR, um percentual correspondente à razão entre o número de dias de ausência que exceder a 5 (cinco) dias e o número de dias do respectivo ano (360 dias).

O limite convencionado de 5 (cinco) dias não se aplica para ausências motivadas por faltas não justificadas nem para suspensões disciplinares. O índice de absenteísmo K será calculado da seguinte forma:

$$K = \frac{\text{nº de dias de ausência que ultrapassar 5 (cinco) dias}}{\text{nº de dias do ano}}$$

Parágrafo Segundo: Farão jus a PLR, integralmente, no seu *quantum* individual, os empregados:

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
- em férias - Código de frequência 0100;
- em licença maternidade - Códigos de frequência 0290 e 9292;
- em licença paternidade - Código de frequência 0310;
- com ausências para doação de sangue - Código de frequência 0340;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de frequência 0250 e 9220;
- temporariamente à disposição da Justiça - Código de frequência 9363;
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de frequência 9362.

Parágrafo Terceiro: Farão jus a PLR, proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no ano.
- com afastamentos por enfermidade, auxílio doença, atrasos, faltas não justificadas e suspensões, caracterizados pelos códigos de frequência nº. 9200, 9210, 9353, 9350 e 9351.

O limite de cinco dias antes estabelecido, não se aplica ao empregado afastado por



auxílio doença durante todo o período de vigência do presente acordo.

Parágrafo Quarto - Não farão jus a PLR os empregados demitidos por justa causa no período de vigência do presente acordo.

Parágrafo Quinto – Os empregados afastados por auxílio doença durante a vigência do presente Acordo para os quais, posteriormente, a referida ausência ficar caracterizada como afastamento por acidente de trabalho (códigos 0250 e 9220), farão jus a PLR integralmente neste período de afastamento.

CLÁUSULA QUARTA - Critérios para distribuição entre os empregados

A Participação final individual de cada empregado na PLR (**Pfi**) será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$Pfi = \left[\frac{Mf}{N.º \text{ Empreg c/ direito}} \times (1-K) \right]$$

sendo:

- **Pfi** = Participação final individual;
- **Mf** = Montante final;
- **K** = índice de absenteísmo individual do empregado;

Parágrafo Segundo: Os valores deduzidos a título de absenteísmo reverter-se-ão ao Montante Final (**Mf**) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Período de pagamento

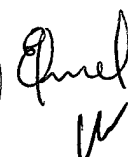
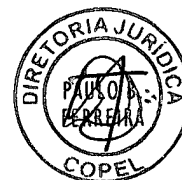
O pagamento, para os fins deste acordo, ocorrerá em até 60 dias após a AGO — Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a remuneração do acionista da COPEL (Companhia), conforme disposto nos Artigos 132-II, 176-§ 3º e 192 da Lei 6404, de 15/12/76 (Lei de Sociedades Anônimas) e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – Período de referência

O presente acordo é referente ao período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.



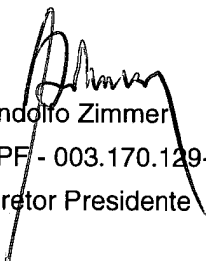
ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2012/2013



E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo específico, em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a COPEL e suas subsidiárias e 01 (uma) para os Sindicatos, extraído-se cópias para todos os participantes.

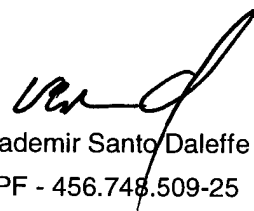
Curitiba,.....de2013.

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20



Lindolfo Zimmer
CPF - 003.170.129-91
Diretor Presidente

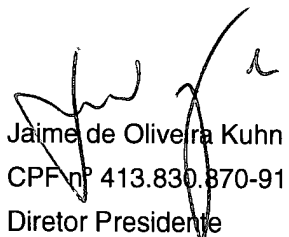
Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06



Vlademir Santo Daleffe
CPF - 456.748.509-25
Diretor Presidente

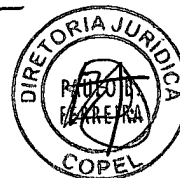
Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66



Jaime de Oliveira Kuhn
CPF nº 413.830.870-91
Diretor Presidente

ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2012/2013



Pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66



Yára Christina Eisenbach

CPF nº 222.566.369-68

Diretora de Gestão Corporativa

Pelo SINDELPAR

CNPJ - 84.891.589/0001-55

Pelo SINTEC

CNPJ - 01.437.126/0001.90

Paulo Sérgio dos Santos

CPF - 882.787.788-68

Diretor Presidente

Solomar Pereira Rockembach

CPF - 200.228.590-04

Diretor Presidente

Pelo SINTESPAR

CNPJ - 76.085.893/0001-87

Pelo SINDESPAR

CNPJ - 76.686.963/0001-52

João Carlos Fassina

CPF - 233.976.169-72

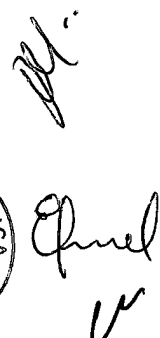
Vice - Presidente

Luiz Antônio Pedroso

CPF - 087.274.229-68

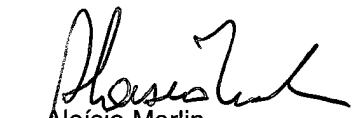
Diretor Presidente

ACORDO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS 2012/2013



Pelo SINAEP
CNPJ - 77.974.434/0001-17

Pelo SENGE
CNPJ - 76.684.828/0001-78



Aloísio Merlin
CPF - 002.882.339-72
Diretor Presidente

Ulisses Kaniak
CPF - 766.732.789-00
Diretor Presidente

Pelo STEEM
CNPJ - 80.893.035/0001-36

Pelo SINDENEL
CNPJ - 01.295.051/0001-50

Claudeir Fernandes
CPF - 527.330.769-49
Diretor Presidente

Alexandre Donizete Martins
CPF - 462.359.069-00
Diretor Presidente

Pelo SIEMCEL
CNPJ - 01.967.117/0001-01

Pelo SINDEL
CNPJ - 01.011.244/0001-32

Peres Dusi
CPF - 230.601.409-44
Diretor Presidente

Paulo Sérgio Rodrigues
CPF - 349.922.949-87
Diretor Presidente

Pelo STIECP
CNPJ - 01.124.499/0001-01

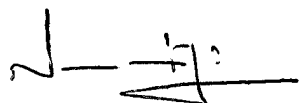
Pelo SINEL
CNPJ - 03.690.095/0001-00

Ivan de Oliveira Soares
CPF - 244.044.039-68
Diretor Presidente

Jimi Helio Ferreira
CPF - 437.720.729-68
Diretor Presidente

Pelo SICONTIBA
CNPJ - 76.686.963/0001-52

Pelo SINAP
CNPJ - 81.172.900/0001-18

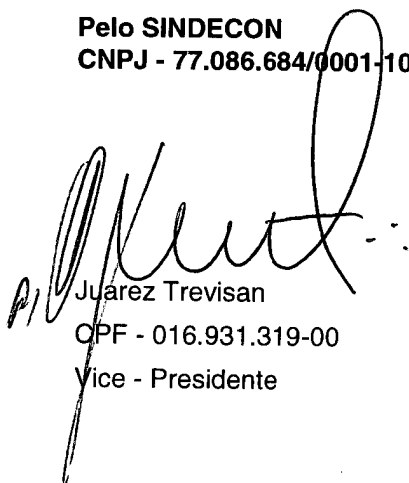


Narciso Doro Junior
CPF - 046.065.458-60
Diretor Presidente



Paulo Henrique Mazzolini
CPF - 011.997.659-53
Diretor Presidente

Pelo SINDECON
CNPJ - 77.086.684/0001-10



Juarez Trevisan
CPF - 016.931.319-00
Vice - Presidente

Pelo SINDIB
CNPJ - 81.501.363/0001-02

Elisabete Gonçalves Melnick
Elisabete Gonçalves Melnick
CPF - 974.789.549-87
Diretora Presidente

Pelo SINEFI
CNPJ - 01.437.126/0001-90

Pelo SINSEPAR
CNPJ - 80.328.370/0001-91

Assis Paulo Sepp
CPF - 283.623.909-30
Diretor Presidente

Neuralice cesar maina
CPF - 209.978.509-06
Diretor Presidente

Pelo SINDASP
CNPJ - 77.948.727/0001-20

Lucimeri Sampaio Bezerra
CPF - 787.865.339-91
Diretor Presidente

